

## **PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1374, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Securizadora”); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designado simplesmente como “Agente Fiduciário”).

Sendo a Securizadora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e separadamente como “Parte”.

### **CONSIDERANDO QUE**

- I. Em 08 de maio de 2013, as Partes celebraram o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (“Termo de Securitização”), mediante o qual emitiram os certificados de recebíveis imobiliários da série 307 da 1ª emissão da Securizadora (“CRI”);
- II. Em 08 de maio de 2013, a Longford Participações e Empreendimentos S.A. (“Longford”) cedeu fiduciariamente em favor da Securizadora os valores presentes e futuros, decorrentes da celebração dos contratos de locação dos imóveis registrados nas matrículas sob os nºs 11.921, 25.316, 25.317, 25.318, 25.319, 25.320, 25.321 e 25.322 junto ao 7º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (“Imóveis”) e dos imóveis registrados nas matrículas sob os nºs 3.671, 3.672, 3.673 e 25.315 junto ao 7º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (“Agência”), como garantia do



Handwritten blue ink marks on the right margin, including a checkmark and several scribbles.

integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Longford no âmbito dos CRI, mediante a celebração do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Longford Participações e Empreendimentos S.A. em Garantia (“Cessão Fiduciária”), bem, como alienou fiduciariamente em favor da Securitizadora os Imóveis mediante Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia celebrado em 08 de maio de 2013 (“Alienação Fiduciária dos Imóveis”) e a Agência mediante o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária do Imóvel em Garantia celebrado em 13 de janeiro de 2014 (“Alienação Fiduciária da Agência”);

- III. Em 21 de março de 2014, foi realizada a Primeira Assembleia Geral de Titulares dos CRI, na qual foi aprovada pelos investidores entre outras deliberações: (i) a assunção pela H.T.K.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. (“H.T.K”) dos direitos e obrigações da Longford relativos à Agência; e (ii) a alteração da taxa de remuneração das debêntures imobiliárias e dos CRI, de taxa referencial divulgada pelo Banco Central (“TR”) + 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano na base de 360 (trezentos e sessenta) dias para a taxa de depósitos interfinanceiros (“DI”) + 1% (um por cento) ao ano na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

**RESOLVEM** as Partes firmar o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (“Primeiro Aditamento”), que será regido da forma a seguir disposta:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

- 1.1. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO**



- 2.1. Pelo presente Primeiro Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, a assunção pela HTK de todos os direitos e obrigações da Longford com relação a Agência, bem como resolvem substituir o índice e a taxa de remuneração dos CRI de TR + 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano para DI + 1% (um por cento) ao ano.
- 2.2. Tendo em vista as alterações acordadas no item 2.1. acima, as definições de “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis”, “Contrato de Alienação da Agência”, “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, “Direitos Creditórios”, “Taxa DI” e as cláusulas 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, 3.1.10, 6.2.1, 6.2.1.1, 6.2.2, 7.10.1 e 8.1. alínea (c) do Termo de Securitização passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

(...)

“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis”: *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia”, celebrado em 08 de maio de 2013 entre a Emissora das Debêntures Imobiliárias e a Securitizadora, conforme aditamento celebrado nesta data;*

“Contrato de Alienação Fiduciária da Agência”: *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia” celebrado em 13 de janeiro de 2014 entre a Emissora das Debêntures Imobiliárias e a Securitizadora, conforme aditamento celebrado nesta data;*

“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”: *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Longford Participações e Empreendimentos S.A. em Garantia”, celebrado em 08 de maio de 2013 entre a Emissora das Debêntures Imobiliárias e a Securitizadora, conforme “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Longford Participações e Empreendimentos S.A. em Garantia” celebrado em 21 de março de 2014;*

(...)



“*Debêntures Imobiliárias*”: *Debêntures sem garantia real, emitidas mediante celebração da Escritura de Emissão de Debêntures Imobiliárias e aditamento celebrado nesta data.*

(...)

“*Direitos Creditórios*”: *Direitos creditórios, presentes e futuros relativos aos Imóveis de titularidade da Emissora das Debêntures Imobiliárias e direitos creditórios, presentes e futuros relativos à Agência de titularidade da H.T.K, cedidos fiduciariamente em garantia dos CRI por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seu respectivo aditamento, incluindo os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Locação;*

(...)

“Taxa DI”: *Varição acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br)”*

### **“CLÁUSULA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO**

(...)

**3.1.7. Cálculo do Saldo Devedor dos CRI:** *entre a Data de Emissão e 20 de março de 2014 (inclusive), o cálculo do saldo devedor com atualização monetária será feito de acordo com a seguinte fórmula:*

$$SDa = SDmant \times C$$

Onde:



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

***SDa*** = Saldo do valor nominal unitário do CRI atualizado, para a data de pagamento no mês atual. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

***SDmant*** = Saldo do valor nominal unitário do CRI relativo ao mês de Emissão ou após incorporação de juros ou da última amortização se houver. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

***C*** = Fator resultante do produtório das TRs utilizadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{TR_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

***TRk*** = Taxas Referenciais das Datas de Aniversário, divulgadas pelo Banco Central;

***n*** = Número total de TRs consideradas entre a Data de Emissão, incorporação de juros ou última amortização, se houver, e data de atualização ou data de pagamento;

***dup*** = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de aniversário mensal anterior, inclusive, e a data de atualização, exclusive;

***dut*** = Número total de Dias Úteis do período de vigência da TR.

**3.1.8. Cálculo da Remuneração:** a Remuneração será calculada, desde a Data de Emissão e até 20 de março de 2014 (inclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Sda \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:



***J** = Valor unitário da Remuneração acumulada na data de atualização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***SDa** = Saldo do valor nominal unitário do CRI atualizado, para a data de pagamento no mês atual. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***Fator de Juros** = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme o definido a seguir.*

*Fator de Juros = , onde:*

***i** = 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) a.a.*

***dcp** = Número de dias entre a Data de Emissão ou data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, exclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, inclusive.*

***dct** = Número de dias existentes entre a Data de Emissão ou data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, conforme o caso, e o próximo pagamento de juros.*

*Fica acordado que para a primeira data de incorporação de juros, qual seja, 25 de maio de 2013, será capitalizado os juros considerando os dias corridos (dct) entre 25 de abril de 2013 e 25 de maio de 2013.*

*Os juros calculados mensalmente entre 25 de maio de 2013 e 20 de março de 2014, inclusive, serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário do CRI Atualizado.*

*3.1.8.1. Fica acordado que o saldo devedor dos CRI será atualizado, entre a Data de Emissão e a data da primeira incorporação de juros, qual seja, 25 de maio de 2013, pro rata Dia Útil pela TR divulgada no dia 17 de maio de 2013, sendo que para as datas de pagamento seguintes, até 20 de março de 2014 (inclusive), será*



*[Handwritten signature]*

sempre utilizada a TR da data de aniversário do dia 25, utilizando como a primeira data de aniversário a do dia 25 de maio de 2013 e assim subsequentemente.

3.1.8.2. A partir de 20 de março de 2014 até a Data de Vencimento, o saldo devedor dos CRI será calculado conforme cláusulas abaixo. Considerando que o saldo devedor dos CRI em 20 de março de 2014 é de R\$ 38.984.749,44 (trinta e oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

3.1.8.2.1 A partir 20 de março de 2014 (exclusive), a Remuneração corresponderá a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde 20 de março de 2014 (exclusive) até a data do seu efetivo pagamento (inclusive), sendo que cada um desses intervalos de tempo sucede o anterior sem solução de continuidade (“Remuneração”). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

$J$  = valor unitário da Remuneração devido em cada Data de Cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VNe$  = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitários, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one.

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde 20 de março de 2014, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

$n$  = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do Fator DI, sendo " $n$ " um número inteiro;

$\text{TDI}_k$  = Taxa DI, de ordem " $k$ ", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{t}{252}} - 1$$

onde:

$k = 1, 2, \dots, n$ ;

$\text{DI}_k$  = Taxa DI, de ordem  $k$ , divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Para efeito do DI, será sempre considerado a Taxa DI com dois Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo (exemplo: para o cálculo do PU no dia 15 (Dia Útil) será considerado o DI apurado no dia 13 desde que o dia 13 seja um Dia Útil). E tendo sido alterado a forma de cálculo do CRI a partir do dia 20 de março de 2014 e o vencimento sendo 25 de maio de 2025, será utilizado a Taxa DI apurada desde 19 de março de 2014 a 21 de maio de 2025



*FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:*

$$\text{FatorSpread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

*onde:*

*spread = 1,0000;*

*n = número de Dias Úteis entre 20 de março de 2014, exclusive, e a data do cálculo, inclusive, sendo "n" um número inteiro.*

*Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:*

- (i) O fator resultante da expressão  $[1 + TDI_k]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.*
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $[1 + TDI_k]$  sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*

*3.1.8.2.2. A Remuneração, calculada até 20 de março de 2014 (inclusive) conforme item 4.1.8.1. (Item Cupom + TR) e após 20 de março de 2014 (exclusive) conforme item 4.1.8.2 (Item DI + Spread), acima, será devida mensalmente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), no dia 25 de cada mês (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), com o primeiro pagamento da Remuneração no dia 25 de maio de 2015, conforme indicado no cronograma constante do Anexo II a este Termo.*



*Handwritten signatures in blue ink.*

**3.1.9. Cálculo da Amortização Mensal:** o cálculo da amortização mensal será realizado da seguinte forma:

$$AM_i = (VNe \times \%amort), \text{ onde:}$$

$AM_i$  = Valor unitário da  $i$ -ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNe$  = Saldo do valor nominal unitário do CRI atualizado, para a data de pagamento no mês atual. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$\%amort$  =  $i$ -ésima taxa definida para amortização, com 8 (oito) casas decimais, de acordo com a tabela constante no Anexo II do Termo.

3.1.10. Extinção, Limitação ou não Divulgação da DI: Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Securitizadora, não houver divulgação da Taxa DI pelo CETIP, será utilizada na apuração de  $TDI_k$  a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI persistir por um período superior a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração dos CRI.

3.10.1.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRI por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data em que deveria ter sido divulgada ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar a assembleia geral de Investidores, nos termos da Cláusula Décima Segunda abaixo, para aprovação por Investidores representando 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação, em comum



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'X' shape.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' shape.

acordo com a Securitizadora e com a Emissora das Debêntures Imobiliárias e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRI a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Securitizadora e os Investidores quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para os CRI.

3.10.1.2. Na hipótese prevista no item 3.10.1.1. acima, caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Securitizadora, a Emissora das Debêntures e os Investidores, a Securitizadora deverá resgatar a totalidade dos CRI em Circulação, com seu conseqüente cancelamento, (i) no prazo de 60 (sessenta) dias contados da realização da assembleia geral de Investidores mencionada no item 3.10.1.1. acima, seja em primeira ou segunda convocação; ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido da Remuneração relativa ao período até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, a Taxa DI a ser utilizada para apuração de  $TDI_k$  no cálculo da Remuneração, será a última Taxa DI disponível.

3.1.10.3. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

#### **“CLÁUSULA SEXTA - AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA EXTRAORDINÁRIA E VENCIMENTO ANTECIPADO**

(...)

6.2. Vencimento Antecipado: Serão considerados um evento de vencimento antecipado dos CRI a declaração de vencimento antecipado das Debêntures Imobiliárias, nos termos do item 4.13 da Escritura de Emissão das Debêntures Imobiliárias.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a flourish.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "MB".

6.2.1. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures Imobiliárias, nos termos do item 4.13.1 da Escritura de Emissão das Debêntures Imobiliárias:

(a) não pagamento, pela Emissora das Debêntures Imobiliárias, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que for notificada pela Securitizadora de que tal pagamento tornou-se exigível e não foi devidamente efetuado, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures Imobiliárias;

(b) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora das Debêntures Imobiliárias, da H.T.K ou de qualquer das Garantidoras, desde que não haja sucessora universal para a companhia extinta, liquidada ou dissolvida;

(c) insolvência ou pedido de autofalência da Emissora das Debêntures Imobiliárias, da H.T.K ou de qualquer das Garantidoras, ou pedido de falência da Emissora das Debêntures Imobiliárias, da H.T.K ou de qualquer das Garantidoras, em decorrência do não pagamento, pela Emissora das Debêntures Imobiliárias, pela H.T.K ou qualquer das Garantidoras, respectivamente, de obrigação em montante superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), que não seja elidido no prazo legal;

(d) apresentação, por parte da Emissora das Debêntures Imobiliárias, da H.T.K e/ou por qualquer das Garantidoras, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou se a Emissora das Debêntures Imobiliárias, a H.T.K ou qualquer das Garantidoras ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(e) vencimento antecipado, de quaisquer obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora das Debêntures Imobiliárias, a H.T.K ou as Garantidoras, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a



Handwritten signature and initials in blue ink.

RS5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no caso da Emissora das Debêntures Imobiliárias e da H.T.K, ou RS20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no caso das Garantidoras, ou, em ambos os casos, valores correspondentes em outras moedas; e

(f) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das Debêntures Imobiliárias, pela H.T.K ou pelas Garantidoras, das obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures Imobiliárias, sem a prévia anuência da Securitizadora.

6.2.1.1. Na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures Imobiliárias, nos termos do item 4.13.1 da Escritura de Emissão das Debêntures Imobiliárias, o Agente Fiduciário, assim que tomar ciência de sua ocorrência, notificará a Securitizadora para que esta efetue o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRI no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data de recebimento pela Securitizadora dos recursos pagos pela Emissora das Debêntures Imobiliárias em decorrência da respectiva hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures Imobiliárias. Nesse caso, a Securitizadora deverá pagar o Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário) dos CRI, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do recebimento pela Securitizadora dos recursos pagos pela Emissora das Debêntures Imobiliárias, além dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Securitizadora de acordo com o presente Termo. Caso a Securitizadora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado, a Securitizadora deverá ser substituída de acordo com este Termo.

6.2.2. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado não automático das Debêntures Imobiliárias, nos termos do item 4.13.2 da Escritura de Emissão das Debêntures Imobiliárias:

(a) descumprimento, pela Emissora das Debêntures Imobiliárias, pela H.T.K ou qualquer das Garantidoras, de obrigação não pecuniária relacionada às



*Debêntures Imobiliárias, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da comunicação da Securitizadora, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenham sido estipulados prazos específicos;*

*(b) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, na data em que foram prestadas, as declarações ou garantias prestadas pela Emissora das Debêntures Imobiliárias, pela H.T.K ou pelas Garantidoras durante a vigência das Debêntures Imobiliárias prestadas nos documentos relacionados à Operação Estruturada;*

*(c) não cumprimento de qualquer decisão transitada em julgado contra a Emissora das Debêntures Imobiliárias, ou a H.T.K e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou contra as Garantidoras, em valor unitário ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou em ambos os casos o valor correspondente em outras moedas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento;*

*(d) protesto de títulos contra a Emissora das Debêntures Imobiliárias e a H.T.K e/ou qualquer de suas controladas em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou contra as Garantidoras, em valor unitário ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou, em ambos os casos, valor correspondente em outras moedas, por cujo pagamento a Emissora, a H.T.K, qualquer de suas controladas ou qualquer das Garantidoras sejam responsáveis, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora das Debêntures Imobiliárias, pela H.T.K ou qualquer de suas controladas ou pelas Garantidoras, conforme o caso, que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado, ou ainda, (iii) foram prestadas garantias em juízo;*

*(e) não cumprimento pela Emissora das Debêntures Imobiliárias, pela H.T.K ou pelas Garantidoras de qualquer decisão administrativa contra a qual não seja obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal e que possa, comprovadamente, impactar de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou*



*[Handwritten signatures in blue ink]*

*operacionais da Emissora das Debêntures Imobiliárias, da H.T.K ou das Garantidoras;*

*(f) mudança ou alteração no objeto social da Emissora das Debêntures Imobiliárias e/ou da H.T.K que resulte na alteração de suas atividades principais, quais sejam, as atividades de realização ou desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, execução de obras civis, locação e administração de seus bens imóveis;*

*(g) não manutenção da validade e regularidade das licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao regular funcionamento da Emissora das Debêntures Imobiliárias e/ou da H.T.K, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Imobiliárias;*

*(h) realização, pela Emissora das Debêntures Imobiliárias, pela H.T.K ou pelas Garantidoras, sem a prévia anuência da Securitizadora, de fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária ou alteração na sua estrutura acionária/societária, que resulte na alteração do controle da Emissora das Debêntures Imobiliárias, da H.T.K e/ou das Garantidora, nos exatos termos do artigo 116 da Lei das S.A., exceto se a alteração de controle ocorrer dentro do mesmo grupo econômico da Emissora das Debêntures Imobiliárias, da HTK ou das Garantidoras;*

*(i) caso a Emissora das Debêntures Imobiliárias não comprove a destinação adequada dos recursos em conformidade com o disposto no item 3.7 da Escritura de Emissão das Debêntures Imobiliárias;*

*(j) descumprimento, pela Emissora das Debêntures Imobiliárias e/ou pela H.T.K, de quaisquer obrigações previstas nos Contratos de Garantia, salvo se o referido descumprimento for sanado dentro dos prazos de cura ali previstos;*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

(k) caso, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado a partir da data de emissão das Debêntures Imobiliárias (inclusive), o o Limite de Garantia não seja observado em 3 (três) meses consecutivos ou em 6 (seis) meses não consecutivos, nos últimos 12 (doze) meses;

(l) caso, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, o valor de mercado dos Imóveis seja inferior a 120% do saldo devedor total dos CRI, e não sejam apresentados, no prazo de 15 Dias Úteis contados da data em que for realizada tal constatação, bens para reforço da garantia (ou os bens apresentados não sejam aceitos pela assembleia geral de titulares dos CRI) e não seja realizada a amortização extraordinária dos CRI, nos termos do item 3.6 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(m) questionamento judicial, por quaisquer terceiros, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer das Garantias Reais, e/ou da Garantia Fidejussória, e/ou de quaisquer obrigações assumidas, pela Emissora das Debêntures Imobiliárias e/ou pela H.T.K na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Operação Estruturada, que impactem nas obrigações assumidas pelas respectivas partes nos documentos acima mencionados; e

(n) questionamento judicial, pela Emissora das Debêntures Imobiliárias, pela H.T.K, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer controladora, ou coligada da Emissora das Debêntures Imobiliárias, da H.T.K, ou das Garantidoras, a respeito da constituição e validade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer das Garantias Reais, e/ou da Garantia Fidejussória, e/ou da constituição e validade de quaisquer obrigações assumidas pela Emissora das Debêntures Imobiliárias e/ou pela H.T.K na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Operação Estruturada, que impactem no cumprimento das obrigações assumidas pelas respectivas partes nos documentos acima mencionados.”

(...)

**“CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA**

(...)



A handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical line followed by a wavy horizontal line.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

7.10. Acompanhamento dos Direitos Creditórios e do Limite de Garantia: A Securitizadora obriga-se a acompanhar os recebimentos decorrentes dos Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Locação na Conta Vinculada e sua transferência para a Conta de Emissão, e a verificar o Limite de Garantia.

7.10.1. Não obstante o acompanhamento dos Direitos Creditórios pela Securitizadora, enquanto a Emissora das Debêntures Imobiliárias e a H.T.K estiverem cumprindo com as Obrigações Garantidas, a Emissora das Debêntures Imobiliárias e a H.T.K poderão alterar os Contratos de Locação sem a prévia anuência da Securitizadora e dos Investidores, desde que não interfira substancialmente nos valores da garantia constituída pelos Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Locação cedidos. A Securitizadora deverá acompanhar os recebimentos decorrentes dos Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação cedidos fiduciariamente na Conta Vinculada e verificar o cumprimento do Limite de Garantia.

#### **“CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS**

8.1. Garantias: Serão constituídas as seguintes Garantias para a presente emissão dos CRI:

(...)

- (c) cessão fiduciária em garantia da totalidade dos Direitos Creditórios, incluindo (i) direitos creditórios oriundos dos Contratos de Locação; (ii) direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora das Debêntures Imobiliárias relativos aos Imóveis e da H.T.K relativos a Agência, depositados na Conta Vinculada; e (iii) da totalidade dos recursos que a Emissora das Debêntures Imobiliárias venham a receber caso, em uma eventual execução das garantias constituídas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ou que a H.T.K venha a receber caso, em uma eventual execução das garantias constituídas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária da Agência, seja auferido nos leilões valor superior ao valor garantido pelos respectivos contratos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de seu respectivo aditamento.”



Handwritten blue ink signatures and initials on the right side of the page.

- 2.3. A Partes, de comum acordo resolvem alterar a cláusula 18.1 do Termo de Securitização, para atualizar o contato da Securitizadora.

### **“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOTIFICAÇÕES**

*18.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo.*

*Para a Securitizadora:*

*BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO*

*Avenida Paulista, nº 1374, 10º andar*

*São Paulo – SP*

*At.: Sr. Frederico Pessoa Porto*

*Telefone: (11) 4081-4754*

*Fax: (11) 4081-4721*

*Correio eletrônico: [frederico.porto@grupopan.com](mailto:frederico.porto@grupopan.com) e [ri\\_bs@panamericano.com.br](mailto:ri_bs@panamericano.com.br)*

- 2.4. A fim de ajustar o fluxo de pagamentos, decorrente da alteração do índice e da taxa de remuneração dos CRI, o Anexo I ao Termo de Securitização é, neste ato, substituído para todos os fins e efeitos de direito pelo Anexo A à este Primeiro Aditamento.
- 2.5. O Anexo II ao Termo de Securitização é, neste ato, substituído para todos os fins e efeitos de direito pelo Anexo B à este Primeiro Aditamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO**

- 3.1. As alterações feitas por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Primeiro Aditamento.



Handwritten blue ink signatures and initials on the right side of the page.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO**

4.1. Em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, 1 (uma) via deste Primeiro Aditamento será entregue para a Instituição Custodiante da CCI, no caso o Agente Fiduciário, para que seja declarado, pelo Agente Fiduciário, a instituição do Regime Fiduciário com a consequente constituição do Patrimônio Separado a que os Créditos Imobiliários estão afetados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORO**

5.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor ou forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 13 de maio de 2014.

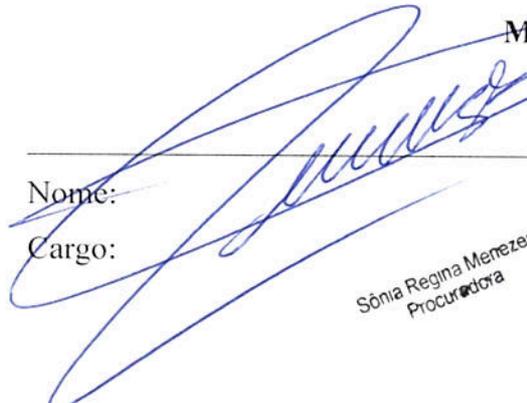

(Página de Assinaturas 01/01 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Série 307)

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

  
Nome: **Giovanna Zoppi Scallet**  
Cargo: **Procuradora**

  
Nome: **Roberto Saka**  
Cargo: **Superintendente**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
**Sônia Regina Menezes**  
**Procuradora**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
**Leonardo Carres P. Moreira**  
**Procurador**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



## ANEXO A

### Anexo I ao Termo de Securitização – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

**1. Devedora:** Longford Participações e Empreendimentos S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 818, conjunto 92, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.683.352/0001-01 (“Devedora”).

**2. Créditos Imobiliários:** os Créditos Imobiliários decorrem de debêntures imobiliárias emitidas pela Devedora nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária e com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Privada, da Longford Participações e Empreendimentos S.A.” (“Debêntures Imobiliárias” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), tendo sido as Debêntures Imobiliárias subscritas de forma privada pela Brazilian Securities Companhia de Securitização (“Emissora”). As principais características das Debêntures Imobiliárias estão descritas a seguir:

- a) Número da Emissão: As Debêntures Imobiliárias representam a primeira emissão de debêntures da Devedora;
- b) Garantias: as Debêntures Imobiliárias e todas as obrigações delas resultantes contarão com garantias fidejussórias outorgadas, de forma individual e não solidária, pela São Carlos Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.780.061/0001-09 e pela RE Desenvolvimento Imobiliário S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.014.610/0001-96 (“Garantidoras”). Cada Garantidora será responsável por, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor garantido, nos termos do artigo 823 do Código Civil;
- c) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures Imobiliárias serão utilizados para: (i) a realização do resgate antecipado obrigatório das notas promissórias



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature at the top and two smaller ones below it.

comerciais da 1ª (primeira) emissão da Companhia, que formalizaram a obrigação de pagamento de parte do preço de aquisição de determinadas unidades autônomas do Edifício João Úrsulo, localizado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Pio X, nº. 99, as quais estão registradas nas matrículas nos 11.921, 25.315, 25.316, 25.317, 25.318, 25.319, 25.320, 25.321 e 25.322, junto ao 7º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, bem como determinados imóveis integrantes do Edifício Denasa, prédio vizinho ao Edifício João Úrsulo, registrados nas matrículas nos 3.671, 3.672 e 3.673 junto ao 7º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; (ii) a aquisição de Imóvel registrado nas matrículas n.os 3.671, 3.672, 3.673 e 25.315 junto ao 7º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, atualmente locado para funcionamento de agência do Itaú Unibanco S.A. (“Agência”); e (iii) a realização das obras de retrofit dos Imóveis e pagamento de eventuais custos de regularização dos Imóveis;

- d) Volume da Emissão: R\$36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), na Data de Emissão;
- e) Número de Séries: As Debêntures Imobiliárias foram emitidas em série única;
- f) Valor Nominal Unitário: R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão;
- g) Quantidade: foram emitidas 2 (duas) Debêntures Imobiliárias;
- h) Procedimento e Regime de Colocação: as Debêntures Imobiliárias foram colocadas de forma privada;
- i) Conversibilidade, Tipo e Forma: as Debêntures Imobiliárias são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Devedora, nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados;



- j) Espécie: as Debêntures Imobiliárias são da espécie quirografária, contando, ainda, com garantias adicionais fidejussórias;
- k) Data de Emissão: a data de emissão das Debêntures Imobiliárias é o dia 17 de maio de 2013 (“Data de Emissão”);
- l) Prazo e Vencimento: 4.391 (quatro mil, trezentos e noventa e um) dias corridos contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de maio de 2025;
- m) Remuneração: Desde a Data de Emissão até 20 de março de 2014 (inclusive), sobre o Valor Nominal, já devidamente atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias corridos, desde a Data de Emissão até a data de 20 de março de 2014. A partir de 20 de março de 2014 (exclusive), sobre o Valor Nominal Unitário atualizado até 20 de março inclusive (ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado até 20 de março inclusive, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde 20 de março de 2014 (exclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo que cada um desses intervalos de tempo sucede o anterior sem solução de continuidade (“Remuneração”), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão das Debêntures Imobiliárias.
- n) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será devida mensalmente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado a partir da Data de Emissão



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.]*

(inclusive), conforme indicado no cronograma constante no Anexo II a Escritura de Emissão;

- o) Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures Imobiliárias será amortizado mensalmente, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive);
- p) Repactuação: não haverá;
- q) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- r) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento não ocorrer em dia útil.;

**3. CCI:** os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures Imobiliárias são representados pela cédula de crédito imobiliário nº 307, série SCAL, emitida pela Emissora em 17 de maio de 2013.



**ANEXO B**

**Anexo II ao Termo de Securitização – FLUXO FINANCEIRO DOS CRI**

N.	Data de Pgto	Taxa de Amortização
0	17/5/2013	
1	25/05/13	0,000000000000%
2	25/06/13	0,000000000000%
3	25/07/13	0,000000000000%
4	25/08/13	0,000000000000%
5	25/09/13	0,000000000000%
6	25/10/13	0,000000000000%
7	25/11/13	0,000000000000%
8	25/12/13	0,000000000000%
9	25/01/14	0,000000000000%
10	25/02/14	0,000000000000%
11	25/03/14	0,000000000000%
12	25/04/14	0,000000000000%
13	25/05/14	0,000000000000%
14	25/06/14	0,000000000000%
15	25/07/14	0,000000000000%
16	25/08/14	0,000000000000%
17	25/09/14	0,000000000000%
18	25/10/14	0,000000000000%
19	25/11/14	0,000000000000%
20	25/12/14	0,000000000000%
21	25/01/15	0,000000000000%
22	25/02/15	0,000000000000%
23	25/03/15	0,000000000000%
24	25/04/15	0,000000000000%
25	25/05/15	0,507102000000%
26	25/06/15	0,513556000000%
27	25/07/15	0,520126000000%
28	25/08/15	0,526815000000%
29	25/09/15	0,533625000000%
30	25/10/15	0,540561000000%
31	25/11/15	0,547625000000%
32	25/12/15	0,554820000000%
33	25/01/16	0,562151000000%
34	25/02/16	0,569621000000%
35	25/03/16	0,577233000000%
36	25/04/16	0,584992000000%
37	25/05/16	0,592902000000%
38	25/06/16	0,600966000000%
39	25/07/16	0,609189000000%
40	25/08/16	0,617576000000%
41	25/09/16	0,626131000000%
42	25/10/16	0,634859000000%
43	25/11/16	0,643766000000%
44	25/12/16	0,652856000000%
45	25/01/17	0,662135000000%
46	25/02/17	0,671609000000%
47	25/03/17	0,681283000000%
48	25/04/17	0,691163000000%
49	25/05/17	0,701257000000%
50	25/06/17	0,711571000000%
51	25/07/17	0,722111000000%
52	25/08/17	0,732885000000%



53	25/09/17	0,743901000000%
54	25/10/17	0,755166000000%
55	25/11/17	0,766689000000%
56	25/12/17	0,778478000000%
57	25/01/18	0,790542000000%
58	25/02/18	0,802890000000%
59	25/03/18	0,815533000000%
60	25/04/18	0,828481000000%
61	25/05/18	0,841744000000%
62	25/06/18	0,855334000000%
63	25/07/18	0,869262000000%
64	25/08/18	0,883542000000%
65	25/09/18	0,898185000000%
66	25/10/18	0,913206000000%
67	25/11/18	0,928619000000%
68	25/12/18	0,944439000000%
69	25/01/19	0,960681000000%
70	25/02/19	0,977364000000%
71	25/03/19	0,994503000000%
72	25/04/19	1,012119000000%
73	25/05/19	1,030230000000%
74	25/06/19	1,048856000000%
75	25/07/19	1,068021000000%
76	25/08/19	1,087746000000%
77	25/09/19	1,108056000000%
78	25/10/19	1,128978000000%
79	25/11/19	1,150538000000%
80	25/12/19	1,172765000000%
81	25/01/20	1,195691000000%
82	25/02/20	1,219348000000%
83	25/03/20	1,243771000000%
84	25/04/20	1,268996000000%
85	25/05/20	1,295064000000%
86	25/06/20	1,322017000000%
87	25/07/20	1,349899000000%
88	25/08/20	1,378758000000%
89	25/09/20	1,408647000000%
90	25/10/20	1,439620000000%
91	25/11/20	1,471736000000%
92	25/12/20	1,505060000000%
93	25/01/21	1,539658000000%
94	25/02/21	1,575606000000%
95	25/03/21	1,612981000000%
96	25/04/21	1,651870000000%
97	25/05/21	1,692366000000%
98	25/06/21	1,734569000000%
99	25/07/21	1,778588000000%
100	25/08/21	1,824542000000%
101	25/09/21	1,872558000000%
102	25/10/21	1,922779000000%
103	25/11/21	1,975358000000%
104	25/12/21	2,030463000000%
105	25/01/22	2,088279000000%
106	25/02/22	2,149009000000%
107	25/03/22	2,212878000000%
108	25/04/22	2,280134000000%
109	25/05/22	2,351051000000%
110	25/06/22	2,425934000000%

*[Handwritten signature]*



111	25/07/22	2,50512300000%
112	25/08/22	2,58899900000%
113	25/09/22	2,67798600000%
114	25/10/22	2,77256500000%
115	25/11/22	2,87327700000%
116	25/12/22	2,98073400000%
117	25/01/23	3,09563500000%
118	25/02/23	3,21877800000%
119	25/03/23	3,35107700000%
120	25/04/23	3,49358900000%
121	25/05/23	3,64754100000%
122	25/06/23	3,81436200000%
123	25/07/23	3,99573100000%
124	25/08/23	4,19363100000%
125	25/09/23	4,41042400000%
126	25/10/23	4,64894400000%
127	25/11/23	4,91262100000%
128	25/12/23	5,20565000000%
129	25/01/24	5,53320800000%
130	25/02/24	5,90177100000%
131	25/03/24	6,31953900000%
132	25/04/24	6,79705700000%
133	25/05/24	7,34811200000%
134	25/06/24	7,99109000000%
135	25/07/24	8,75106000000%
136	25/08/24	9,66312000000%
137	25/09/24	10,77796500000%
138	25/10/24	12,17164200000%
139	25/11/24	13,96364900000%
140	25/12/24	16,35315100000%
141	25/01/25	19,69864700000%
142	25/02/25	24,71713000000%
143	25/03/25	33,08159100000%
144	25/04/25	49,81100300000%
145	25/05/25	100,00000000000%

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

